

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N° 2.172 - DE 10 DE MARÇO DE 1994

EMENTA: Revoga a Resolução nº 1.986/92, estabelecendo o novo Regulamento do Curso de Pós-
-Graduação em Geofísica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de março de 1994, promulga a seguinte

R E S O L U Ç A O :

- Art. 1º Estabelece o novo Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Geofísica (CPGf) da Universidade Federal do Pará.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de março de 1994.

Prof. Dr. MARCOS XIMENES PONTE

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOFÍSICA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Capítulo I

OBJETIVOS

art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Geofísica (CPGF) da Universidade Federal do Pará inclui a realização de cursos, seminários e pesquisas, com finalidade de formar professores, profissionais e pesquisadores voltados para o desenvolvimento técnico-científico, na área da geofísica.

art. 2º - A Pós-Graduação compreenderá dois níveis possíveis de formação que levam aos graus de Mestre em Ciências e Doutor em Ciências, na área de Geofísica.

Parágrafo único - O grau de Mestre não constituirá requisito obrigatório para a obtenção do grau de Doutor.

Capítulo II

COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

art. 3º - As atividades do Curso de Pós-Graduação a que se refere o artigo 1º deste Regulamento serão determinadas pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação (CCPGF) tendo constituição e competência definidas no Regimento Geral (RG) da Universidade Federal do Pará.

art. 4º - O CCPGF terá um coordenador e um vice-coordenador eleitos pela forma e para mandatos disciplinados conforme o RG.

Parágrafo único - Ao coordenador e ao vice-coordenador do CCPGF compete, além das atribuições estabelecidas no RG:

- a) aplicar os critérios de admissão de candidatos aos programas de pós-graduação em conformidade com o que dispõe o Art. 5º deste Regulamento;

- b) organizar o catálogo das disciplinas oferecidas e demais informações relevantes, inclusive as normas aprovadas pelo CCPGF e
- c) preparar e apresentar relatórios periódicos sobre o CCPGF, segundo as exigências das instâncias superiores, incluindo aquelas de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa

Capítulo III

ADMISSÃO AO CURSO

art. 5º - A admissão dos candidatos ao CCPGF será decidida pelo UEPB com base na análise dos currículos e classificação em testes de conhecimentos básicos.

Parágrafo Primeiro - No ato da inscrição, os candidatos deverão encaminhar ao coordenador do CCPGF os seguintes documentos:

- a) diploma ou certificado de conclusão de Curso Superior em Geofísica, Geologia, Física, Matemática, Engenharia ou área afim;
- b) "curriculum vitae";
- c) histórico escolar (graduação e pós-graduação, se for o caso);
- d) prova de identidade;
- e) diploma ou certificado de conclusão de Mestrado (para candidatos em doutorado, caso não tenham sido dispensados pelo Colegiado).

Parágrafo Segundo - Os candidatos selecionados através da análise dos currículos farão os testes de conhecimentos básicos que constam de provas escritas sobre Geologia, Matemática, Física e Inglês.

Parágrafo Terceiro - Os candidatos aprovados nos testes de conhecimentos básicos serão aceitos para o curso de Pós-Graduação.

art. 6º - Ao final do primeiro semestre o aluno deverá optar por uma área de concentração. A ordem de prioridade na escolha da área de concentração obedecerá à classificação atribuída a cada aluno de acordo com seu desempenho no semestre.

Parágrafo Primeiro - A classificação a que se refere o caput deste artigo será calculada através da média ponderada das notas de cada disciplina cursada (com exceção de Inglês), sendo os pesos os respectivos créditos (ou cargas horárias caso a disciplina não confira crédito).

Parágrafo Segundo - A escolha da área de concentração estará sujeita ao limite de vagas por área que será definido pelo Colegiado em tempo hábil.

art. 7º - Candidatos ao ingresso no programa de Doutorado que tivessem concluído o Mestrado no CCPGF serão dispensados do processo seletivo a que se refere o Art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo Único - A solicitação de admissão no programa de Doutorado será julgada pelo CCPGF, após definida disponibilidade de orientação e análise do parecer escrito do orientador da tese de Mestrado.

Capítulo IV

MATRÍCULA

art. 8º - As matrículas no CCPGF serão processadas pela Secretaria do CCPGF, de acordo com o calendário interno do programa e serão concedidas:

- a) aos alunos admitidos no CCPGF nos termos do artigo 5º em 6º;
- b) aos alunos portadores de diploma de curso superior matriculados em outros cursos de Pós Graduação ou a profissionais de outras entidades, na qualidade de alunos especiais, independente da seleção, mediante solicitação formal que será analisada pelo CCPGF.

Capítulo V

REGIME DIDÁTICO

art. 9º - O CCPGF será constituído de disciplinas de pós-graduação, seminários gerais, disciplinas de nivelamento e trabalho de pesquisa.

Parágrafo Único - Em casos especiais e a critério do CCPGF, os alunos poderão ser dispensados das Disciplinas de Nivelamento.

art. 10º - Os responsáveis por disciplinas de pós-graduação deverão ser docentes da UFPa e deverão ter o grau de Doutor.

Parágrafo Primeiro - A critério do CCPGF, as disciplinas de pós-graduação poderão ser ministradas por docentes, pesquisadores ou técnicos de outras instituições.

Parágrafo Segundo - A critério do CCPGF, poderá ser dispensada a exigência do grau de Doutor, se o docente apresentar:

- a) título ou grau acadêmico equivalentes, ou
- b) trabalhos de pesquisa e experiência profissional ou didática que demonstrem sua qualificação

art. 11º - A integralização dos estudos necessários aos graus de mestre em Ciências e Doutor em Ciências será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas, a 30 horas de atividades de laboratório ou a 60 horas de trabalho de campo.

art. 12º - Caberá ao CCPGF atribuir unidades de crédito, total ou parcialmente, às disciplinas de pós-graduação realizadas em outros cursos de pós-graduação, mediante solicitação do interessado nas situações em que:

- a) as disciplinas a que se refere o caput deste artigo tenham sido concluídas no período dos sete anos imediatamente anteriores à data da solicitação;
- b) o aluno tenha demonstrado domínio do conteúdo programático da disciplina cursada, independentemente da data de conclusão da mesma.

art 13º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos ou projetos, bem como através de participação e interesse demonstrados pelo candidato. O aproveitamento será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- | | |
|---|--------------------|
| Excelente (E), com direito a crédito | (de 85,0% a 100%) |
| Bom (B), com direito a crédito | (de 70,0% a 84,9%) |
| Regular (R), com direito a crédito | (de 50,0% a 69,9%) |
| Insuficiente (I), sem direito a crédito | (de 0% a 49,9%) |

art 14º - Uma avaliação periódica do aproveitamento no curso será feita ao término de cada semestre, através de média ponderada.

Parágrafo Primeiro - Os pesos utilizados no cálculo da média das disciplinas de Pós-Graduação serão os créditos das referidas disciplinas. Operar-se-á com os valores percentuais que expressem o rendimento do aluno em cada disciplina, cursada neste semestre, sendo o resultado arredondado até à primeira casa decimal.

Parágrafo Segundo - Os pesos utilizados no cálculo da média das disciplinas de Nivelamento serão as cargas horárias semanais das referidas disciplinas.

Parágrafo Terceiro - Os conceitos deverão ser atribuídos de acordo com esse rendimento, obedecendo-se a mesma escala definida no Artigo 12º.

art 15º - O aluno será desligado do CPGE caso ocorram, durante o curso, quaisquer duas combinações ou repetições das hipóteses a e b ou uma dentre as hipóteses c, d, e e f abaixo:

- a) não obtiver média geral das disciplinas igual ou superior a 70% em qualquer uma das avaliações periódicas semestrais;
- b) obtiver nível I em qualquer uma das disciplinas de Pós-Graduação;
- c) for constatado uso de meios fraudulentos nos exames ou tarefas individuais ou apropriação indevida de resultados de pesquisas obtidos por outrem;

- d) não tiver concluído sua tese, após um máximo de quatro (4) anos no programa de Mestrado, ou de seis (6) anos no programa de Doutorado;
- e) obtiver, ao final do 1º semestre, nível I em qualquer uma das disciplinas de Nivelamento ou média abaixo de 70% quer nas disciplinas de nivelamento, quer nas disciplinas de pós-graduação;
- f) não obtiver, em sendo aluno de doutorado, média igual ou superior a 80%.

III - 16º - A frequência às disciplinas é obrigatória, sendo reprovado o candidato que não comparecer a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do total das aulas ministradas

III - 17º - O trancamento de matrícula no curso de pós-graduação, sem perda de vínculo com o CCPGf, será disciplinado pelo RG

Parágrafo Único - O trancamento no conjunto das disciplinas implicará trancamento concorrente da orientação, aplicando-se à orientação o que dispõe o RG

CAPÍTULO VI

ORIENTAÇÃO

III - 18º - O aluno inscrito no Mestrado ou Doutorado deverá escolher um orientador, que tenha grau de Doutor, o qual encaminhará, por escrito, ao CCPGf a sua anuência.

Parágrafo Único - O CCPGf poderá aceitar, em caráter excepcional, a indicação de integrantes de outras instituições para orientador de pesquisa, desde que possuam o grau de doutor ou equivalente.

III - 19º - Caberá ao orientador elaborar, junto com o aluno, uma proposta de tese, bem como acompanhar o desenvolvimento da tese.

Parágrafo Primeiro - No caso do aluno de Mestrado a proposta de tese deverá estar aprovada pelo CCPGf até o 2º semestre do curso de pós-graduação.

Parágrafo Segundo - No caso do aluno de Doutorado a proposta de tese deverá estar aprovada pelo CCPGf até o 3º semestre do curso de pós-graduação.

- Art. 20º - Por solicitação do orientador ou do candidato, o CEPGf poderá autorizar a mudança de orientador.
- Art. 21º - Caberá ao orientador do aluno inscrito no Programa de Doutorado elaborar, em conjunto com o aluno, um plano de disciplinas que deverá ser aprovado pelo CCPGf até o final do 2º semestre do curso de pós-graduação.

Capítulo VII

OBTENÇÃO DE GRAU

- Art. 22º - O candidato ao Mestrado deverá completar, pelo menos, trinta (30) unidades de crédito em disciplinas de pós-graduação, ser aprovado em teste de proficiência em uma língua estrangeira e ter sua tese aprovada.
- Art. 23º - O candidato ao Doutorado deverá completar, pelo menos, quarenta (40) unidades de crédito em disciplinas de pós-graduação (incluindo os obtidos no Mestrado de área afim, se for o caso), ser aprovado em Exame de Qualificação, demonstrar habilidade docente, ser aprovado em teste de proficiência em duas línguas estrangeiras e ter sua tese aprovada após defesa pública perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo Único - A habilidade docente referida no caput deste artigo será avaliada segundo critérios estabelecidos pelo CEPGf.

- Art. 24º - O Exame de Qualificação a que se refere o Art. 22º deverá ser prestado perante uma banca examinadora constituída por cinco (5) membros escolhidos pelo candidato e o seu orientador e aprovada pelo CEPGf, e que terá como presidente o orientador da tese.

Parágrafo Primeiro - O candidato será considerado aprovado se assinar concordante pelo menos quatro (4) membros da Banca Examinadora incluindo o orientador.

Parágrafo Segundo - O candidato reprovado no Exame de Qualificação poderá prestá-lo apenas uma segunda vez num prazo (máximo de um ano) a ser definido pela Banca Examinadora.

Parágrafo Terceiro - O candidato reprovado no Exame de Qualificação, pela segunda vez, poderá pleitear junto ao CEPGf candidatura ao Mestrado, cabendo a esse órgão decidir sobre a solicitação.

art. 25º - O julgamento da tese será requerida ao CCPGF pelo candidato.

Parágrafo Primeiro - O requerimento deverá ser acompanhado de declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado.

Parágrafo Segundo - A tese deverá ser redigida em português, contendo adicionalmente o Resumo em inglês.

Parágrafo Terceiro - A tese deverá estar de acordo com as Normas de Editoração de Tese aprovadas pelo CCPGF.

art. 26º - A tese será julgada por uma Banca Examinadora, a qual terá como presidente o orientador da mesma.

Parágrafo Primeiro - A Banca Examinadora de Mestrado, referendada pelo CCPGF, será constituída pelo orientador e por dois (2) outros membros com grau de doutor, um (1) dos quais, preferencialmente, não pertença ao corpo docente da UFPa.

Parágrafo Segundo - A Banca Examinadora de Doutorado, referendada pelo CCPGF, será constituída pelo orientador e por quatro (4) outros membros com grau de doutor, dois (2) dos quais, preferencialmente, não pertençam ao corpo docente da UFPa.

art. 27º - A tese será considerada aprovada mediante pareceres escritos favoráveis de todos os membros da Banca Examinadora, que assinarão um termo de aprovação.

art. 28º - O diploma será conferido ao candidato que tiver sua tese homologada pelo CCPGF.

Parágrafo Único - Para a homologação da tese é necessário que a mesma, após ter sido aprovada, redigida e apresentada em sua forma final, seja encaminhada à Secretaria do Curso de Pós-Graduação.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

art. 1º - Este Regulamento do Curso estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para a pós-graduação na Universidade Federal do Pará.

art. 3º - Os casos omissos serão decididos pelo CCPGf.